Prefeitura
de Jundiaí

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a aplicação da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito das contratações públicas decorrentes de processo licitatório e das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, formalizadas pela Administração Direta do Município de Jundiaí por meio de Nota de Empenho.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo n. 12.669-2/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito das contratações públicas decorrentes de processo licitatório e das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, formalizadas pela Administração Direta do Município de Jundiaí por meio de Nota de Empenho.

Parágrafo único – Os ajustes formalizados por meio de contrato deverão seguir as cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados previstas no próprio instrumento.

Art. 2º. As partes contratantes (Município e Contratada) deverão observar as diretrizes dispostas nesta Instrução Normativa, para dar cumprimento à Lei 13.709/2018.

Art. 3º. Para a **proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018,** as Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da contratação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 1º. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

§ 2º. A Contratada deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes, na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade da contratação, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Art. 4º. Para a **regularidade da coleta**, cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Art. 5º. Para o **tratamento de dados**, de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.

Parágrafo único. A Contratada deverá colocar à disposição do Município, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. Para a **segurança e boas práticas**, cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Parágrafo único. A Contratada deverá auxiliar o Município na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

Art. 7º. Para o **monitoramento da conformidade**, cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas na contratação, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Parágrafo único. A Contratada deverá notificar imediatamente o Município ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o Município na elaboração de resposta de tal requerimento.

Art. 8º. Para a **propriedade dos dados,** a contratação firmada não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito do instrumento de contratação, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Art. 9º. Para a **comunicação**, cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas no instrumento de contratação, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a Contratada fornecer

informações suficientes para que o Município cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:

I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II) as informações sobre os titulares envolvidos;
III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV) os riscos relacionados ao incidente;
V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 10. Para a **cooperação,** as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. Para a **devolução/eliminação dos dados,** cada Parte compromete-se ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao Município ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da contratação, certificando por escrito o Município, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.

Art. 12. Para as **questões de responsabilidade**, a Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do Município em seu acompanhamento.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ADMINISTRAÇÃO

br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico – Editais/Anexos) – grátis, ou no Paço Municipal "Nova Jundiaí", Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R$ 10,00 (dez reais);
- ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até o horário da abertura, que dar-se-á no dia 05 de novembro de 2021, às 09:00 horas.
- PREGOEIRO RESPONSÁVEL: NEURI JOSÉ ANZOLIN
- SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.
III – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital de Pregão Eletrônico nº 327/2021, de 28 de setembro de 2021.

Jundiaí, em 19 de outubro de 2021.
ALEXANDRE CASTRO NUNES
Diretor do Departamento de Compras Governamentais

INSTRUÇÃO NORMATIVA UGAGP Nº 04, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021

Regulamenta a aplicação da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito das contratações públicas decorrentes de processo licitatório e das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, formalizadas pela Administração Direta do Município de Jundiaí por meio de Nota de Empenho.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA, Gestora da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, da Prefeitura do Município de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e face ao que consta do processo administrativo n. 12.669-2/2021, RESOLVE:

Art. 1º. Esta Instrução Normativa regulamenta a aplicação da Lei 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito das contratações públicas decorrentes de processo licitatório e das hipóteses de dispensa e de inexigibilidade de licitação, formalizadas pela Administração Direta do Município de Jundiaí por meio de Nota de Empenho.

Parágrafo único – Os ajustes formalizados por meio de contrato deverão seguir as cláusulas da Lei Geral de Proteção de Dados previstas no próprio instrumento.

Art. 2º. As partes contratantes (Município e Contratada) deverão observar as diretrizes dispostas nesta Instrução Normativa, para dar cumprimento à Lei 13.709/2018.

Art. 3º. Para a **proteção de dados e cumprimento da Lei 13.709/2018,** as Partes, por si, por seus representantes, colaboradores e por quaisquer terceiros que por sua determinação participem do objeto da contratação, comprometem-se a atuar de modo a proteger e a garantir o tratamento adequado dos dados pessoais a que tiverem acesso durante a relação contratual, bem como a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

§ 1º. Cada Parte será individualmente responsável pelo cumprimento de suas obrigações decorrentes da LGPD e das regulamentações emitidas posteriormente pela autoridade reguladora competente.

§ 2º. A Contratada deverá assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem acessar dados pertinentes, na medida que sejam estritamente necessários para a finalidade da contratação, assegurando ainda que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromisso de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

Art. 4º. Para a **regularidade da coleta**, cada uma das Partes deverá garantir que quaisquer dados pessoais que forneça à outra Parte tenham sido obtidos de acordo com as regras previstas na LGPD, sendo da Parte Controladora a responsabilidade pela obtenção e controle das autorizações e/ou consentimentos necessários junto aos titulares dos dados.

Art. 5º. Para o **tratamento de dados**, de acordo com o que determina a Lei Geral de Proteção de Dados, as Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais a que tiverem acesso unicamente para os fins e pelo tempo necessário para o cumprimento das suas obrigações e para a adequada execução do objeto contratual, ou ainda com fundamento em outra base legal válida e específica.
Parágrafo único. A Contratada deverá colocar à disposição do Município, caso seja solicitada, toda a informação necessária para cumprimento de tal obrigação e permitir inspeções, auditorias e contribuir com elas em relação ao tratamento de dados pessoais.

Art. 6º. Para a **segurança e boas práticas**, cada uma das Partes deverá também adotar as medidas de segurança, técnicas e administrativas, aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observada a natureza dos dados tratados.

Parágrafo único. A Contratada deverá auxiliar o Município na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança que possam ocorrer e na elaboração dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais quando necessário.

Art. 7º. Para o **monitoramento da conformidade**, cada uma das Partes compromete-se a acompanhar e monitorar a conformidade das suas práticas, assim como as dos seus suboperadores e quaisquer terceiros, com as obrigações de proteção dos dados pessoais previstas na contratação, e deverá, quando necessário, fornecer à outra Parte as informações pertinentes para fins de comprovação destes controles.

Parágrafo único. A Contratada deverá notificar imediatamente o Município ao receber o requerimento de um titular de dados e quando for o caso, auxiliar o Município na elaboração de resposta de tal requerimento.

Art. 8º. Para a **propriedade dos dados,** a contratação firmada não modifica ou transfere a propriedade ou o controle sobre os dados pessoais disponibilizados, obtidos ou coletados no âmbito do instrumento de contratação, que permanecerão sendo de propriedade do seu proprietário originário.

Art. 9º. Para a **comunicação**, cada uma das Partes obriga-se a comunicar uma à outra, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, por escrito e entregue na forma física no endereço da Prefeitura Municipal ou na forma eletrônica nos endereços de e-mail conforme edital e contrato, qualquer descumprimento das obrigações previstas no instrumento de contratação, assim como qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante à outra Parte, aos dados pessoais e/ou aos seus titulares, devendo neste caso a Contratada fornecer informações suficientes para que o Município cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e ao(s) respectivo(s) titular(es) do(s) dado(s), mencionando no mínimo o seguinte:
I) a descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
II) as informações sobre os titulares envolvidos;
III) a indicação das medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados, observados os segredos comercial e industrial;
IV) os riscos relacionados ao incidente;
V) os motivos da demora, no caso de a comunicação não ter sido imediata; e
VI) as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

Art. 10. Para a **cooperação,** as Partes comprometem-se a cooperar mutuamente, fornecendo informações e adotando outras medidas razoavelmente necessárias com o objetivo de auxiliar a outra Parte no cumprimento das suas obrigações de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11. Para a **devolução/eliminação dos dados,** cada Parte compromete-se ainda, imediatamente, nas hipóteses de rescisão contratual, por qualquer motivo, ou por solicitação da outra Parte, a devolver ao Município ou eliminar, conforme o caso, todos os dados pessoais disponibilizados, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito da contratação, certificando por escrito o Município, o cumprimento de tal obrigação obtidos ou coletados no âmbito da relação contratual, salvo se houver base legal válida e específica para manutenção de determinadas informações.
Art. 12. Para as **questões de responsabilidade**, a Contratada responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros decorrentes do descumprimento da legislação aplicável, não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade a fiscalização do Município em seu acompanhamento.

Art. 13. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE ZANOTELLO DE OLIVEIRA
Gestor da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas

Publicado e registrado na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezoito dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

CASA CIVIL

EXTRATO

TERMO ADITIVO I AO TERMO CONVÊNIO nº 13/2020, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ e o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIA EM ALCOOL E DROGAS – CEAD.
Processo Administrativo nº 10.939-3/2020
OBJETO: Prorroga por 12 (doze) meses, a partir de 1º de outubro de 2021; substitui o Plano de Trabalho e Anexos de Prestação de Contas e adita o valor total.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: R$ 1.999.026,36 (um milhão, novecentos e noventa e nove mil, vinte e seis reais e trinta e seis centavos).
Assinatura: 15 de outubro de 2021.

EXTRATO

ACORDO DE COOPERAÇÃO, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE JUNDIAI e o SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC
Processo SEI nº 13350/2021
PREFEITO: Luiz Fernando Machado – CPF nº 892.199.615-04
PARCEIRA: Mauro de Nardi Costa – CPF 097.458.978-09
OBJETO: ofertar capacitação para a população de baixa renda com cursos online e presenciais.
PRAZO DE VIGÊNCIA: de 08 de setembro de 2021 a 30 de setembro de 2022.
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO: não haverá valores de repasses entre os partícipes.
Assinatura: 08 de setembro de 2021.